



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº168/94, de 25 de novembro de 1994.

Autoriza o Prefeito Municipal a prorrogar a vigência dos contratos de prestação de serviços, por prazo determinado, de caráter essencial, celebrados com o Município de Mucuri-Bahia.

Faço saber a Câmara Municipal de Mucuri-Ba., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . Fica o chefe do Executivo Municipal, por força desta lei, autorizado a proceder a prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços temporários, de caráter essencial, celebrados com Município de Mucuri-Ba; para atender os seguintes cargos: professor, coveiro, jardineiro, de apoio à Secretaria Municipal de Educação e de apoio à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º . A prorrogação, quando necessária, dar-se-á pelo período de primeira de setembro de 1994 a vinte e oito de fevereiro de 1995.

Art. 3º . A prorrogação dos contratos referidos no artigo primeiro desta lei, têm por objetivo evitar a paralização de serviços essenciais a serem prestados pelo Poder Público Municipal, não atendidos pelos resultados do concurso público realizado por força da Lei Municipal nº 162, de 03 de maio de 1994.

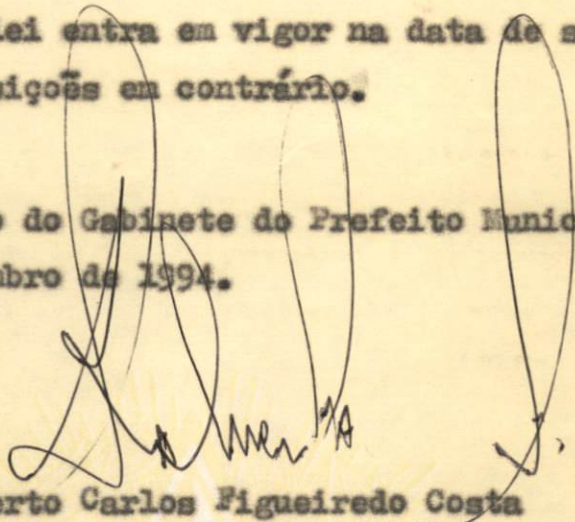


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Dado do Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri,
Bahia., 25 de novembro de 1994.


Roberto Carlos Figueiredo Costa
PREFEITO MUNICIPAL


Dalmo Costa de Souza
SECRETARIO MUNICIPAL
DA ADMINISTRAÇÃO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1989

RECEBUEMOS
1994
NOV 25

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

REGISTRADO LIVRO 001 FOLHAS 151, 151v
EM 05, 12, 94